

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 310/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

“Institui a Semana do Agricultor e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Agricultor, no Município de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, tendo o nome “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, em alusão ao Dia do Agricultor que é nacionalmente comemorado no dia 28 de Julho;

Art. 2º - A semana do agricultor terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades;

Art. 3º - São prioridades para a semana do agricultor a valorização do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vendo a base alimentar das grandes cidades;

Art. 4º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Agricultura estabelecerá em seu calendário de eventos as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos agricultores locais da zona urbana e rural do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras do Paraguaçu, 04 de janeiro de 2018.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 311/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

“Assegura a inclusão digital aos idosos, aposentados e donas de casa através dos laboratórios da rede pública de ensino municipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criado o Programa de Inclusão Digital para Idosos, Aposentados e Donas de Casa;

Parágrafo Único – O Programa tem os seguintes objetivos:

I – Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;

II – Familiarizar os Idosos, Aposentados e Donas de Casa com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na internet;

III – uso dos laboratórios de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais;

IV – participação de alunos e professores em videoconferências ou outros eventos veiculados na internet;

V – possibilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não governamentais;

Art. 2º - A implementação do Programa instituído nesta Lei será viabilizado através de parceiros voluntários e funcionários da rede pública municipal de ensino, que poderão ter compensados os horários despendidos neste programa;

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste Programa;

Parágrafo Único – Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por portadores de necessidades especiais;

Art. 4º - O Poder Público assegurará capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação a todos os voluntários e professores;

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras do Paraguaçu, 04 de janeiro de 2018.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DDA368584563E3053009561FE56F76E0